

A Carta de Restrições Legais como subsídio ao planejamento ambiental

Simone Emiko Sato

Cenira Maria Lupinacci da Cunha

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - campus de Rio Claro

simone_emiko@yahoo.com.br

cenira@rc.unesp.br

Resumo

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a integração entre os dados sobre o meio físico, com ênfase nas características geomorfológicas, e a legislação ambiental vigente, através da Carta de Restrições Legais. Esta Carta permite agregar estas duas informações num único documento cartográfico, tornando-se um importante subsídio ao planejamento urbano e ambiental.

Palavras-chave: Carta de Restrições Legais, Mongaguá, planejamento ambiental.

Abstract

This paper aims to demonstrate the integration of the data on the physical environment, with emphasis on geomorphological features, and current environmental legislation, through the Map of Legal Restrictions. This Map allows these two aggregate information in a single document mapping, becoming a major subsidy to urban planning and environmental.

Key words: Map of Legal Restrictions, Mongaguá, environmental planning.

1. Introdução

As limitações ao uso e a ocupação da terra derivam das características naturais de determinado espaço, sendo, deste modo, vinculadas às peculiaridades inerentes ao ambiente.

Dado os condicionantes ambientais, e somado a intervenção da sociedade no espaço, cujo ambiente natural encontra-se ameaçado pelo processo de expansão das atividades humanas, faz-se necessário a racionalização das ações, visando assim, promover uma melhor utilização do espaço com o mínimo de impacto negativo ao ambiente.

Para efetivar tal princípio é necessário, em primeiro lugar, conhecer as características físicas do ambiente. Nesse caso, os parâmetros geomorfológicos são fundamentais para a investigação do meio, visto que proporcionam o estudo do espaço de interesse imediato do ser humano, ou seja, a superfície terrestre, a partir da análise das formas e processos inerentes ao ambiente. A proteção de uma área, a ocupação e utilização da terra necessitam de subsídios que viabilizem a intervenção antrópica nessas áreas, de modo compatível com as

características naturais. Tais subsídios são representados pelos aspectos legais, promovidos pela legislação ambiental vigente.

Neste contexto, a Carta de Restrições Legais é um documento cartográfico que possibilita a integração das informações sobre o meio, neste caso a geomorfologia, associadas à legislação ambiental vigente.

Desse modo, este trabalho visa apresentar a Carta de Restrições Legais com base em parâmetros geomórficos-ambientais, elaborada para o município de Mongaguá litoral do Estado de São Paulo, como um exemplo de subsídio ao planejamento.

2. Caracterização da área

O município de Mongaguá (SP) insere-se na Província Costeira (ALMEIDA, 1964), integrando a subdivisão física e político administrativa do litoral paulista denominada de Região Metropolitana da Baixada Santista (EMPLASA, 2002 citado por AGEM, 2004).

Em 1977, o município passou a ser categorizado como Estância Balneária, sendo, desse modo, o turismo sua principal atividade econômica. As feições geomorfológicas atrativas impulsionam o grande fluxo de pessoas a dirigir-se para o município, principalmente nos meses de temporada. O turismo em Mongaguá é predominantemente sazonal. O município possui um período de temporada que ocorre de dezembro a março, no qual o afluxo de pessoas chega a ser três vezes maior que a população municipal residente.

A temporada de 2007-2008 foi marcada por um número recorde de turistas. Em entrevista dada ao G1, o diretor de turismo de Mongaguá José Francisco Garreta do Nascimento comenta: “Nossa estimativa era de 400 mil pessoas. Batemos. Vieram mais de 600 mil”.(G1 - São Paulo, 04/01/2008).

A importância do turismo para o município é indiscutível, mas é necessário atentar-se para os impactos que o mesmo provoca, tanto no ambiente natural, como para a estrutura da cidade e sua população fixa. Deste modo, o planejamento ambiental é fundamental para minimizar e controlar os impactos negativos decorrentes das intervenções antrópicas no espaço. Nesse contexto, a Carta de Restrições Legais emerge como um subsídio no campo do Planejamento Ambiental.

3. Técnica de elaboração da Carta de Restrições Legais

A Carta de Restrições Legais é um documento cartográfico que integra as características físicas de uma dada área e os aspectos legais de preservação e conservação ambiental, garantidas pelas leis, nas esferas municipal, estadual e federal, que estão, geralmente, relacionadas aos setores com maior suscetibilidade aos danos ambientais oriundos das ações antrópicas.

No caso do município de Mongaguá, os parâmetros físicos considerados associam-se, principalmente, as características geológicas e geomorfológicas desta área litorânea do estado de São Paulo. Através dos mapeamentos morfométricos e geomorfológico realizados (SATO, 2007; SATO, 2005) para o município, identificou-se às áreas mais susceptíveis as alterações antrópicas, com risco de dano e comprometimento do sistema ambiental. A partir desses parâmetros, buscou-se na legislação, mecanismos legais que garantissem a preservação e conservação de tais áreas.

Desse modo, as áreas que apresentam fragilidade ambiental e que são amparadas pela legislação referem-se:

- **as áreas de nascente e as faixas marginais ao longo dos cursos fluviais** - Código Florestal Lei 4.771/65; Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002;
- **as Escarpas da Serra do Mar** - Decreto Estadual nº 10.251 de 30 de agosto de 1977; Resolução (Estadual) SC 40/85, de 06-06-1985; Lei 2167.06, artigo 30 e artigo 43 do Plano Diretor Municipal, setembro de 2005;
- **os Morros Isolados** – Resolução (Estadual) SC 40/85, de 06-06-1985; Lei 2167.06, artigo 30 e artigo 43 do Plano Diretor Municipal, setembro de 2005;
- **as áreas de Mata Atlântica** - Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993; Lei 2167.06, artigo 41 do Plano Diretor Municipal, setembro de 2005;
- **as Terras Indígenas** — FUNAI - demarcação da Reserva Indígena do Aguapeú, março de 1995; FUNAI – delimitação da Reserva Indígena do Itaóca, 20/04/1999; Lei 2167.06 artigo 30 e artigo 45 do Plano Diretor Municipal, setembro de 2005;
- **a orla marítima** – Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro L 007.661 / 1988;
- **as áreas dunares** – Resolução CONAMA 3003 de 20/03/02; Lei Federal 4771 de 15/09/1965.

A partir desses dados, delimitou-se na base topográfica do município (SATO, 2005) as áreas que são amparadas pela legislação, integrando os dados morfométricos e geomorfológicos as respectivas leis ambientais. Visando promover maior legibilidade da

carta, optou-se por apresentar as informações sem a sobreposição de dados. Como exemplo, ao longo do rio Aguapeú, divisa com a Reserva Indígena do Aguapeú, a APP é representada apenas na margem esquerda do respectivo rio, pois a margem direita, embora também seja APP, é o limite de tal reserva. Outras situações similares ocorrem, principalmente ao longo dos cursos fluviais.

Desse modo, a Carta de Restrições Legais é um documento que permite a visualização dos aspectos legais no espaço, sendo, deste modo, uma ferramenta importante para o planejamento, tanto urbano como ambiental.

4. Análise dos dados

A elaboração da Carta de Restrições Legais de Mongaguá (SP) (Figura 1) permitiu agregar as informações referentes à legislação ambiental ao espaço territorial do município, possibilitando a visualização simultânea das mesmas, facilitando a integração e interpretação das informações.

De acordo com esta Carta, o município apresenta grande parte do seu território protegido e amparado pela legislação vigente. As áreas de nascentes e escarpas da Serra do Mar encontram-se protegidas e preservadas devido, em grande parte, a inerente dificuldade de acesso apresentada pelas mesmas em relação à atuação antrópica. Somente as áreas de cota inferior, já próximas à planície é que se encontram vulneráveis a ação antrópica. Porém, de acordo com o próprio mapeamento, seu uso é irregular.

No caso da Reserva Indígena do Aguapeú, a própria margem direita rio homônimo serve de barreira natural à intervenção antrópica. Já no caso da Reserva Indígena do Itaóca, não há barreiras naturais que impeçam a urbanização de aproximar-se de seus limites. Deste modo, essa área pode tornar-se alvo de conflitos de uso da terra.

Em relação aos Morros Isolados, embora a legislação permita o uso, desde que respeitando as decisões dos órgãos responsáveis pela avaliação e permissão de uso, nota-se que a pressão da urbanização sobre os Morros mais próximos a orla é grande, o que compromete a integridade dos mesmos.

As áreas de Mata Atlântica nas escarpas da Serra do Mar encontram-se protegidas e preservadas, tanto pela legislação, quanto pela dificuldade de acesso às mesmas. Mas é na planície que a atenção merece ser redobrada, visto sua vulnerabilidade decorrente da expansão

urbana. A legislação ambiental permite a supressão da vegetação natural, mediante autorização de órgão competente. Mas a problemática ambiental refere-se à expansão urbana descontrolada, tornando-se evidente a necessidade de um monitoramento contínuo.

No caso da orla marítima, embora totalmente limitada pela urbanização, a legislação (Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004 que Regulamenta a L-007.661-1988 - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) define seu limite terrestre:

II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.

De acordo com o mapeamento realizado, o limite encontra-se dentro dos aspectos legais.

No caso das áreas dunares, foram encontradas referências na literatura e algumas evidências de sua existência em fotografias aéreas, mas a maior parte delas foram desmanteladas pela urbanização.

5. Considerações Finais

As áreas litorâneas são altamente suscetíveis às alterações antrópicas. O desenvolvimento do turismo de temporada gera uma alta carga de impacto, sobretudo negativo, num curto espaço de tempo sobre as cidades. Um dos maiores problemas enfrentados pelas cidades litorâneas é a expansão urbana, que muitas vezes ocorre de maneira desordenada sobre estas áreas.

O município de Mongaguá (SP) apresenta dois setores com características marcadamente distintas – as escarpas da Serra do Mar e a planície quaternária - possibilitando inferir que as dinâmicas referentes aos processos morfogenéticos também se diferem entre si. Deste modo, as respostas desses sistemas às alterações de ordem antrópica serão diferentes, mas afetarão o mesmo espaço territorial, como no caso o município, demonstrado a necessidade de estudos específicos e ferramentas de amparo legal.

A legislação ambiental é a principal referência para preservação e conservação de áreas frágeis frente à intervenção antrópica. Assim como os estudos e mapeamentos ambientais, que atuam como ferramentas auxiliares na delimitação e qualificação dos espaços.

De acordo com a Carta de Restrições Legais, o setor das escarpas encontra-se protegido por medidas legais de preservação, não apresentando alterações significativas, em relação ao uso da terra. Já em relação à planície quaternária, a expansão do processo de urbanização sobre esta área, tem alterado significativamente a dinâmica deste sistema.

A Carta de Restrições Legais permitiu integrar os dados legais aos dados geomórficos-ambientais, agregando estas duas informações e possibilitando delimitar e visualizar tais espaços, num único documento cartográfico. Desse modo, a Carta de Restrições Legais é um importante subsídio ao planejamento de áreas litorâneas.

6. Bibliografia

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Apresenta informações sobre as áreas de proteção permanente e outras disposições. Disponível em <www.mma.gov.br/conama/>. Acesso em 03 dez.2007>

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB. Apresenta informações sobre o Novo Código Florestal – lei 4.771/65. Disponível em <www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/legislacao/federal/leis/1965_Lei_Fed_4771.pdf> Acesso em 03 dez. 2007.

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT. Apresenta informações sobre a Resolução (Estadual) SC 40/85, de 06-06-1985. Disponível em <[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122_RES.%20SC%20N%2040%20-20Area%20da%20Serra%20do%20Mar%20e%20... ->](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/db122_RES.%20SC%20N%2040%20-20Area%20da%20Serra%20do%20Mar%20e%20...)>. Acesso em 19 mar.2008.
Dji Índice Fundamental do Direito – Apresenta a Lei nº 007.661 de 16 de maio de 1988. Disponível em < www.dji.com.br/leis_ordinarias/1988-007661/1988-007661-.htm>. Acesso em 19 mar.2008.

Instituto Florestal – IF. Apresenta as áreas protegidas do estado de São Paulo (Parque Estadual da Serra do Mar). Disponível em < www.iflorestal.sp.gov.br/rbcv/ar_proteg.asp> . Acesso em 03 dez.2007.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente –IBAMA. Apresenta informações sobre o Decreto Federal 750 de 1993. Disponível em < http://www.ibama.gov.br/flora/decretos/750_93.pdf>. Acesso em 03 dez.2007.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Apresenta informações sobre o Plano Diretor do município. Disponível em: <<http://www.mongagua.sp.gov.br>>. Acesso em 15 nov. 2004.

Sato, S.E. (2005) Análise quantitativa dos atributos do relevo através de cartas morfométricas: município de Mongaguá, Baixada Santista (SP). Monografia (relatório de iniciação científica) - Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP, Rio Claro, 67 f.

Sato, S.E; Cunha, C.M.da. (2007) O uso de técnicas morfométricas em áreas litorâneas: município de Mongaguá (SP). Estudos Geográficos, Rio Claro, 5(2):1-20.

6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias. Apresenta informações sobre a situação das terras indígenas no Brasil. Disponível em < ccr6.pgr.mpf.gov.br/documentos-e-publicacoes/terras-indigenas/tis/sp.pdf>. Acesso em 29 jan.2008.